



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258
CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

MENSAGEM Nº 15 DE 29 DE JUNHO DE 2005

**ALTERA O PARÁGRAFO
SEGUNDO DO ARTIGO 77 DA
LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO.**

Art. 1º - O Parágrafo segundo do artigo 77 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77.....

§ 2º - Os cargos em comissão na administração pública não poderão exceder de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos cargos e funções públicas fixados em lei e providos por concurso público.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 29 de Junho de 2005.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Canas
Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente,
Nobres Vereadores.**

A presente mensagem de Lei que ora enviamos a esta E. Casa de Leis, versa sobre a alteração do parágrafo segundo do artigo 77 da Lei Orgânica do Município (LOM).

A alteração proposta visa adequar o percentual de cargos em comissão à nova realidade do desenvolvimento do município.

Afirma-se que a LOM data de 1997, quando o município acabava de receber sua alforria político-administrativa, sendo necessária a presente revisão para atender a demanda dos serviços públicos.

Foram municipalizados o ensino e a educação, foram construídas novas escolas, criou-se nova diretoria, justificando-se plenamente o aviamento do presente projeto.

Assim, certo da aprovação do presente, reitero protestos de elevada estima e ímpar consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 29 de junho de 2005.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo
e-mail: prefeituraquinas@uol.com.br

OF. GP. No. 268/05

Canas, 11 de agosto de 2005.

Senhor Presidente,


Tenho a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade requerer a esta Casa de Leis, a retirada na forma regimental da propositura : **Mensagem nº 15 de 29 de junho de 2005.**

Sendo o que havíamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canas
José Clemente Izalino
Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500, Centro
Canas- SP 12.615.000

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: <u>12 108 105</u>	Saída: <u>1</u>
Nº: _____	Funcionário: _____